

Estatutos



CASA PIA ATLÉTICO CLUBE

(Ateneu Casapiano)

(Aprovados na Assembleia Geral de 16 de Março de 2015)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º (Denominação e sede)

O CASA PIA ATLÉTICO CLUBE - ATENEU CASAPIANO, a seguir designado por C.P.A.C., fundado a três de Julho de mil novecentos e vinte, com sede em Lisboa, no Estádio Pina Manique, Parque de Monsanto, 1500-462, é uma associação de utilidade pública que agrega todos os indivíduos imbuídos do espírito casapiano, designadamente antigos e actuais alunos da Casa Pia de Lisboa.

§ único. Consideram-se também integráveis neste espírito casapiano:

- a) Os trabalhadores e colaboradores da Casa Pia de Lisboa e os associados da Associação Casapiana de Solidariedade;
- b) Os cidadãos que desejem participar das finalidades do C.P.A.C.

Artigo 2º (Fins)

São fins do C.P.A.C.:

1. Interessar-se pelo progresso e prestígio da Casa Pia de Lisboa;
2. Promover a educação cívica, intelectual e físico-desportiva dos seus associados;
3. A promoção e protecção da saúde;
4. Apoiar moral, material, intelectual e socialmente os alunos e ex-alunos da Casa Pia de Lisboa e todos os seus associados em geral.

Artigo 3º (Interdição de tomada de posição pública)

Ao C.P.A.C. é interdita a tomada de posição pública em assuntos de carácter político-partidário e/ou religioso.

Artigo 4º (Realização dos fins)

Com o objectivo da realização dos fins consignados nos números anteriores e de obter os meios destinados à prossecução dos mesmos, o C.P.A.C. pode quando seja adequado e permitido por lei, em benefício da actividade desportiva geral do Clube, designadamente

1. a) Promover, relativamente às suas equipas que participam em competições desportivas profissionais, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- b) Exercer actividades comerciais sem incidência desportiva;
- c) Participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que regulamentadas por leis especiais;
- d) Tomar quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente em participações ou consórcios;
- e) Apoiar e participar em quaisquer outras actividades e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial.
- f) Filiar-se em associações nacionais ou estrangeiras, que se enquadrem nos seus objectivos.

§ único. Para cumprimento da alínea a) do número um é necessária a aprovação por maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E SÍMBOLOS

Artigo 5º (Constituição)

O C.P.A.C. é constituído por um número ilimitado de sócios, podendo também agrupar filiais e núcleos em qualquer lugar onde esses órgãos tenham a sua sede social, desde que estejam imbuídos do espírito casapiano.

Artigo 6º (Símbolos)

O C.P.A.C. tem como símbolos fundamentais:

1. A Cruz de Cristo nas cores vermelha e branca sobre fundo preto, com as iniciais do Clube (C.P.A.C.), que constitui o seu emblema;
2. O ganso, com as iniciais do Clube (C.P.A.C.);
3. O estandarte e a bandeira, em branco, com o emblema da Cruz de Cristo ao centro, sobre duas faixas diagonais em preto;
4. O equipamento é todo preto e, como alternativa, a conjugação do preto e branco, ou somente branco.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Artigo 7º (Classes de sócios)

O C.P.A.C. tem seis classes de sócios:

1. Honorários
São sócios honorários:
 - a) A Casa Pia de Lisboa;
 - b) As Entidades singulares ou colectivas que pelos seus actos prestigiem, beneficiem ou dignifiquem o C.P.A.C. ou a Casa Pia de Lisboa e sejam eleitos em Assembleia Geral.
2. Mérito
São sócios de mérito as Instituições, Colectividades ou Indivíduos que, por actos filantrópicos prestados ao C.P.A.C. ou à Casa Pia de Lisboa tenham jus a essa homenagem, a qual será conferida pela Assembleia Geral.
3. Efectivos
São sócios efectivos os indivíduos que contribuem com a quota mínima estabelecida ou da qual, estatutariamente, estejam isentos e que sejam ou tenham sido alunos da Casa Pia de Lisboa.
4. Especiais
São sócios especiais os indivíduos filhos e netos de alunos e ex-alunos da Casa Pia de Lisboa que contribuem com a quota mínima estabelecida.
5. Auxiliares
São sócios auxiliares os indivíduos que contribuem com a quota mínima estabelecida ou da qual, estando isentos, desejem colaborar na acção social e desportiva do Clube.
6. Colectivos
São sócios colectivos as Instituições, Colectividades e Empresas que desejem colaborar na acção social do C.P.A.C. e contribuem com uma quota a estabelecer pela Direcção.

Artigo 8º
(Admissões de sócios)

As admissões de sócios do C.P.A.C. são aprovadas em reunião ordinária da Direcção, salvo o disposto no artigo 9º.

Artigo 9º
(Admissões de sócios honorários e de mérito)

As propostas de admissão de sócios honorários e de mérito do C.P.A.C. serão apresentadas por qualquer dos Órgãos Sociais ou subscritas por um grupo de 50 sócios com direito a voto. A admissão nestas classes de associados é decidida em Assembleia Geral.

Artigo 10º
(Direitos)

São direitos dos sócios do C.P.A.C.:

1. Beneficiar da acção social do Clube nas condições estabelecidas através da regulamentação que lhe for próprio;
2. Frequentar a sede e demais dependências do Clube, segundo as directivas estabelecidas pela Direcção;
3. Frequentar os cursos de formação profissional, cultural e desportiva que estejam ou venham a ser instituídos pelo Clube e regulamentados pela Direcção;
4. Praticar os jogos recreativos, os exercícios ginásticos ou as modalidades desportivas que estejam instituídas pelo Clube e regulamentadas pela Direcção;
5. Assistir às festas, conferências ou outras diversões, na sede ou dependências do Clube, nas condições estabelecidas pela Direcção;
6. Assistir, mediante a apresentação da quota do último mês vencido, a todas as actividades desportivas oficiais do Clube que tenham lugar nas suas instalações. Exceptua-se o «Dia do Clube», para o qual é necessário adquirir bilhete próprio e, todos os casos em que a legislação federativa imponha normas específicas;
7. Tomar parte e usar da palavra nas Assembleias Gerais;
8. Participar nas votações e eleições, em Assembleias Gerais e ser proposto e eleito para os Órgãos Sociais e secções do Clube;
9. Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube nos oito dias que precedem a Assembleia Geral, convocada para apreciação das contas;
10. Propor a admissão de sócios e recorrer para o Conselho Fiscal nos casos de rejeição das propostas pela Direcção;
11. Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas;

§ único. Consideram-se as seguintes excepções:

- a) Aos sócios honorários e de mérito não são aplicáveis os direitos consignados nos números oito e nove, salvo se cumulativamente forem sócios efectivos;
- b) Aos sócios auxiliares não são aplicáveis os direitos consignados no número oito durante os primeiros três anos de associados, podendo, no entanto, fazerem parte das secções do Clube por convite dos Órgãos Sociais. Logo que aplicáveis os direitos consignados no número oito, exceptuam-se sempre, o de votar alterações estatutárias e encabeçar listas para os Órgãos Sociais;
- c) Aos sócios menores de idade, não são aplicáveis os direitos consignados nos números sete, oito e nove.

Artigo 11º
(Deveres)

São deveres dos sócios do C.P.A.C.:

1. Contribuir com a sua acção social ou pessoal para o progresso e desenvolvimento do Clube e da Casa Pia de Lisboa;
2. Servir o Clube e a Casa Pia de Lisboa em todas as circunstâncias, o mais e o melhor que puderem, nos cargos ou atribuições para que hajam sido eleitos ou convidados, nas missões que lhes confiarem e nas colaborações que lhes forem solicitadas;
3. Cumprir e fazer cumprir os princípios que enformam o Clube nos presentes Estatutos, pelos regulamentos, deliberações e resoluções das Assembleias Gerais e dos Órgãos Sociais;
4. Dignificar a sua qualidade de sócio do Clube e defender o prestígio do C.P.A.C. e da Casa Pia de Lisboa;
5. Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas.

Artigo 12º
(Quotizações, isenções e regalias)

As quotas mínimas a pagar pelos associados do C.P.A.C. são estabelecidas de acordo com as classes de sócios existentes:

1. Os quantitativos das quotas mínimas mensais estabelecidas por proposta da Direcção e aprovados em Assembleia Geral;
2. O quantitativo da quota mínima a estabelecer aos sócios colectivos será mensal ou anual conforme acordado aquando da aprovação da sua admissão;
3. Estão isentos do pagamento de quotas os sócios:
 - a) Honorários e de Mérito, salvo se forem cumulativamente sócios efectivos;
 - b) Efectivos quando menores de idade;
4. Pagam 50% da quota estabelecida os seguintes sócios:
 - a) Os efectivos quando estudantes, até aos 24 anos, e mediante prova anual de escolaridade;
 - b) Os menores de idade não efectivos.
5. A Direcção pode conceder a isenção temporária de pagamento de quotas, quando solicitada, aos sócios que se encontrem doentes, no Serviço Militar Obrigatório ou em situação económica difícil.

CAPÍTULO IV

DAS FILIAIS E NÚCLEOS

Artigo 13º
(Filiais e núcleos)

O C.P.A.C., quando o entenda conveniente, pode aceitar ou patrocinar a criação de filiais e núcleos que pretendam constituir-se como tal, em qualquer lugar onde esses órgãos tenham a sua sede social, desde que estejam imbuídos do espírito casapiano, sempre que haja justificação aceitável para tal constituição.

Artigo 14º
(Deveres)

As filiais e núcleos do C.P.A.C. constituem centros autónomos locais para a divulgação dos valores culturais e sociais dos fins do Clube, obrigando-se a manter estreita colaboração e solidariedade com ele e a respeitar e acatar os seus Estatutos, defendendo o prestígio e os interesses do C.P.A.C., da Casa Pia de Lisboa e das demais Instituições casapianas.

CAPÍTULO V

ACTIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

Artigo 15º (Contabilidade e orçamento)

1. A contabilização da gestão económico-financeira do C.P.A.C. será efectuada de acordo com as normas contabilísticas oficiais em vigor, com as adaptações respeitantes às actividades desportivas;
2. As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades;
3. Fora dos casos previstos no presente artigo, as despesas ordinárias não podem exceder, em cada ano económico, as receitas totais;
4. A realização de despesas em valor superior às que foram orçamentadas, até ao limite de dez por cento do orçamento e de investimentos, estão sujeitos ao prévio parecer do Conselho Fiscal; as despesas que excedam o limite referido só podem ser realizadas após autorização prévia da Assembleia Geral;
5. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direcção;
6. O exercício económico do Clube coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 16º (Órgãos sociais)

O C.P.A.C. realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos Sociais que são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.

Artigo 17º (Mandato)

As funções dos membros dos Órgãos Sociais do C.P.A.C. eleitos terão a vigência de três anos. Os membros dos Órgãos Sociais em funções manter-se-ão nos seus cargos, apenas com poderes de gestão corrente, até à eleição e posse dos novos membros, ainda que o prazo dos respectivos mandatos já tenha terminado.

Artigo 18º (Elegibilidade)

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais do C.P.A.C. os sócios efectivos e especiais maiores de idade que tenham, pelo menos, um ano de associados, se encontrem no gozo de todos os seus direitos estatutários e não exerçam funções remuneradas no Clube.
2. Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo nos Órgãos Sociais;
3. Nas listas para os Órgãos Sociais é obrigatória a eleição de um mínimo de três membros suplentes para cada órgão, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção. Sempre que houver necessidade de substituir um membro efectivo por um suplente, este último é escolhido de entre os suplentes eleitos, pelos membros efectivos em exercício.
4. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que peçam a sua demissão em documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§ único. Podem também ser eleitos os sócios auxiliares de acordo com a alínea b) do parágrafo único do artigo 10º.

Artigo 19º
(Composição)

Cada um dos Órgãos Sociais do C.P.A.C. é obrigatoriamente constituído por um mínimo de dois terços do seu total por sócios efectivos, podendo os sócios auxiliares e ou especiais preencher os restantes lugares, quando reunião as condições estatutárias.

Artigo 20º
(Responsabilidade)

Os membros de cada um dos Órgãos Sociais do C.P.A.C. são solidária e colectivamente responsáveis pelos actos praticados pelo respectivo órgão no exercício do mandato para que são eleitos, salvo quando hajam feito declaração de voto da sua formal discordância, registada em acta da sessão em que a deliberação foi tomada ou da primeira a que assistam, se não estiverem presentes naquela.

§ único. A responsabilidade a que se refere o corpo deste artigo cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovados os actos de gerência, salvo se posteriormente se verificar terem sido praticados com dolo ou má-fé.

Artigo 21º
(Deliberações)

Qualquer dos Órgãos Sociais do C.P.A.C. só pode tomar deliberações que obriguem o Clube desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 22º
(Confidencialidade)

Aos membros dos Órgãos Sociais do C.P.A.C. não é permitido divulgar a natureza dos debates e opiniões emitidas nas reuniões, nem especificar a natureza e qualidade dos votos com que as decisões foram tomadas, salvo quando respondendo a inquéritos oficiais que requeiram esclarecimentos específicos sobre as matérias e opiniões versadas.

Artigo 23º
(Reunião)

A reunião dos Órgãos Sociais do C.P.A.C. deve efectuar-se sempre que qualquer um deles o solicite ou o Presidente da Assembleia Geral o entenda, para apreciar e decidir sobre assuntos de interesse para o Clube, nomeadamente, apreciar o orçamento anual do Clube, apresentado pela Direcção nos termos do nº 5 do Artigo 41º.

Artigo 24º
(Reunião conjunta)

As reuniões dos Órgãos Sociais do C.P.A.C. em conjunto são presididas pelo Presidente da Assembleia Geral e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, seu substituto regulamentar, secretariado pelos respectivos Secretários e delas serão lavradas actas.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º (Constituição)

A Assembleia Geral do C.P.A.C. é constituída por todos os sócios que, nos termos dos presentes Estatutos, estejam no pleno uso dos seus direitos associativos.

Artigo 26º (Convocatória)

1. A Assembleia Geral do C.P.A.C. reúne por convocação do Presidente da Mesa ou de quem legalmente o substitua ou, na impossibilidade deste, por convocação conjunta dos Presidentes do Conselho Fiscal e da Direcção.
2. A Assembleia Geral pode ainda reunir extraordinariamente:
 - a) Por decisão do Presidente da Mesa;
 - b) A pedido da Direcção;
 - c) Por requerimento de um quinto dos sócios efectivos, desde que se encontrem no pleno uso de todos os seus direitos.

§ único. A Assembleia Geral, reunida nos termos da alínea c) do n.º2, só tem poderes deliberativos com a presença da maioria de dois terços dos petionários.

Artigo 27º (Avisos)

1. Os avisos convocatórios das reuniões das Assembleias Gerais do C.P.A.C. são feitos aos sócios por aviso postal e utilizando os meios de comunicação casapianos e, se possível, mediante publicação na imprensa diária de Lisboa, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os avisos devem conter, além do dia, hora e local da reunião, a indicação e ordem dos assuntos a tratar.

§ único. São anuláveis todas as deliberações da Assembleia Geral tomadas sobre assuntos que não constem dos avisos convocatórios, com excepção dos votos de simples saudação ou de condolência.

Artigo 28º (Competências)

A Assembleia Geral do C.P.A.C. é soberana nas suas deliberações dentro dos limites dos Estatutos e da Lei e compete-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, designadamente:

1. Apreciar e votar as propostas de alterações dos estatutos do Clube e zelar pelo seu cumprimento e interpretação, resolvendo os casos neles omissos;
2. Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos;
3. Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e contas da gerência, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
4. Eleger e demitir os Órgãos Sociais, bem como os delegados do Clube aos organismos, cujos Estatutos exijam tal forma de designação;
5. Fixar ou alterar a importância da jóia e das quotas sob proposta da Direcção;
6. Confirmar ou alterar as decisões tratadas com carácter de urgência pelos Órgãos Sociais reunidos em conjunto;
7. Deliberar sobre:
 - a) Aquisição ou alienação de bens imóveis;

- b) As garantias e seus limites a prestar pelo Clube, quando onerem bens imobiliários ou outros do seu património;
 - c) A consolidação de quaisquer rendimentos que possam afectar o património do Clube;
8. Deliberar sobre as exposições que lhes sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos Sócios;
9. Eleger:
- a) O Conselho Casapiano;
 - b) Grupos de trabalho para elaboração da lista dos Órgãos Sociais ou de estudos e outras finalidades de interesse para o Clube;
10. Atribuir, por proposta subscrita pelo mínimo de 50 sócios efectivos, no pleno uso dos seus direitos, ou sob proposta conjunta dos Órgãos Sociais, os títulos honoríficos do Clube.
11. Atribuir, por proposta da Direcção, funções remuneradas, até ao máximo de dois membros deste Órgão.

Artigo 29º (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral do C.P.A.C. só são válidas se expressas pela maioria absoluta dos sócios presentes com direito a voto, excepto designadamente nos casos previstos no artigo 48º e nos números de cinco a dez inclusive do artigo anterior, em que a maioria será de dois terços e nos casos previstos no nº 1 do artigo 28º em que a maioria será de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 30º (Funcionamento)

A Assembleia Geral do C.P.A.C. é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários, designados Primeiro e Segundo Secretário.

1. Com a eleição do Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários, serão eleitos também um Vice-Presidente e três Secretários suplentes, que substituem os titulares nos seus impedimentos;
2. Na falta **de** todos os membros da Mesa em funções, a Assembleia elege para dirigir os trabalhos um sócio efectivo entre os presentes, que não faça parte dos Órgãos Sociais do Clube.

Artigo 31º (Reuniões ordinárias e extraordinárias)

As reuniões da Assembleia Geral do C.P.A.C. são Ordinárias e Extraordinárias, processando-se nos termos e para os efeitos determinados no regulamento geral e delas se lavrará acta no respectivo livro.

1. Embora a eleição dos Órgãos Sociais do Clube seja por três anos, a Assembleia Geral **em** sessão ordinária reúne também obrigatoriamente todos os anos para apreciar e votar exclusivamente as contas anuais e os respectivos relatórios da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.
2. Todas as restantes sessões das Assembleias Gerais são extraordinárias.

Artigo 32º (Tomada de posse)

A tomada de posse dos Órgãos Sociais do C.P.A.C. deve estar concluída no prazo máximo de quinze dias após a respectiva eleição e esta ter sido sancionada, podendo ser realizada simultaneamente na mesma assembleia em que foram eleitos.”

Artigo 33º
(Competências dos membros da mesa)

1. Compete especialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral assinar os diplomas de «Presidente de Honra», de sócios honorários, bem como as actas, termos de posse, aberturas e encerramentos de livros oficiais e dar posse aos Órgãos Sociais.
2. Aos Secretários compete redigir e assinar as actas, depois do Presidente e, promover, de comum com este, todo o expediente das Assembleias.

Artigo 34º
(Regimento)

Como regimento das Assembleias Gerais, reuniões, posses e actos semelhantes, adopta-se na parte em que a legislação do Clube for omissa, o que estiver legislado para casos dessa natureza.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º
(Composição)

O Conselho Fiscal do C.P.A.C. é constituído por cinco membros efectivos, que são: o Presidente, o Vice - Presidente, o Secretário - Relator, dois Vogais e três suplentes.

Artigo 36º
(Competências)

Ao Conselho Fiscal do C.P.A.C. compete:

1. Actuar, sempre que necessário, com efeitos suspensivos temporários, sobre todos os actos administrativos, financeiros e patrimoniais da Direcção, que possam ser interpretados como lesivos dos interesses do Clube ou contrários ao estabelecido estatutariamente;
2. Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou da reunião conjunta dos Órgãos Sociais, quando o aconselhem os superiores interesses do Clube;
3. Dar parecer sobre o relatório anual das actividades e contas do Clube, para serem apreciados pela Assembleia Geral;
4. Estabelecer directrizes provisórias para os casos omissos nos Estatutos e dar a sua interpretação às dúvidas que possam surgir;
5. Julgar os recursos de sócios interpostos contra decisões da Direcção;
6. Dar parecer sobre propostas de alteração de quotas e outras contribuições, a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
7. Proceder à instauração dos processos disciplinares nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 46º e do artigo 48º.
8. Assistir às reuniões da Direcção.

Artigo 37º
(Funcionamento)

O Conselho Fiscal do C.P.A.C. deve reunir sempre que aconselhável, mas com a obrigatoriedade trimestral, para analisar as contas, livros e documentos.

CAPÍTULO IX

DA DIRECÇÃO

Artigo 38º (Constituição)

O C.P.A.C. é dirigido e administrado por uma Direcção constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, quatro Vogais e três suplentes.

Artigo 39º (Competências)

Compete à Direcção dirigir, administrar e impulsionar o progresso das actividades do Clube, designadamente:

1. Executar e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos e demais regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral;
2. Deliberar sobre a admissão dos sócios previstos nos artigos sétimo, oitavo e nono, depois de cumpridas as necessárias formalidades estatutárias;
3. Representar ou fazer representar o Clube em todos os actos oficiais;
4. Promover, através das secções do Clube, as comemorações que celebrem as datas da fundação do C.P.A.C. e da Casa Pia de Lisboa;
5. Apresentar até 30 de Junho de cada ano os orçamentos, convocando para o efeito a reunião dos Órgãos Sociais;
6. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, até ao último dia útil do mês de Março do ano seguinte a que respeitam, o relatório de gestão e as contas do exercício do Clube, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e votação;
7. Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer contribuições obrigatórias a determinar;
8. Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou da reunião conjunta dos Órgãos Sociais;
9. Fomentar o desenvolvimento da iniciação desportiva e de outras iniciativas tendentes a proporcionar às camadas juvenis, nomeadamente aos filhos dos sócios e aos alunos da Casa Pia de Lisboa, em estreita colaboração com esta Instituição, a aprendizagem desportiva;
10. Fomentar a edição e publicação de elementos de informação casapiana e de divulgação cultural, através da Biblioteca-Museu Luz Soriano e dos meios de comunicação casapianos;
11. Fomentar as relações com a Casa Pia de Lisboa, de forma a proporcionar aos alunos todo o apoio possível ao seu desenvolvimento físico e cultural;
12. Adoptar, sempre que possível, formas de auxílio social a todos os casapianos que dele careçam, procurando-se, prioritariamente a sua inserção na sociedade;
13. Colaborar com as Entidades Públicas em tudo quanto contribua para a dignificação e progresso do C.P.A.C. e da Casa Pia de Lisboa;
14. Colaborar, sempre que possível, com as filiais e núcleos que se venham a formar segundo o espírito do artigo quinto dos presentes Estatutos, em tudo quanto possa contribuir para o prestígio das mesmas filiais e núcleos;
15. Deliberar sobre reclamações a entidades oficiais, representações, protestos de jogos, recursos e outros actos de contencioso administrativo e desportivo;
16. Elaborar os regulamentos que se mostrem necessários à vida do Clube, de acordo com os Estatutos;
17. Nomear e exonerar as comissões e responsáveis que julgue convenientes para a boa execução das actividades do Clube;
18. Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de actas, de contabilidade e a verificação de todos os documentos, sempre que lhe seja solicitado;

19. Facultar aos sócios as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube, de acordo com o número nove do artigo décimo;
 20. Comparecer a todas as Assembleias Gerais e às reuniões dos Órgãos Sociais, quando convocada para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;
 21. Apreciar e deliberar sobre as propostas e projectos apresentados que envolvam despesas e responsabilidades para o Clube salvo o disposto na alínea sete do artigo vigéssimo oitavo;
 22. Determinar a suspensão preventiva de sócios, atletas, pessoal e colaboradores, em caso de infracção disciplinar, exceptuando os casos previstos no artigo vigéssimo oitavo;
 23. Para todos os efeitos legais, o Clube fica obrigado mediante a assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou um dos Vice-Presidentes e mais um elemento escolhido em reunião de Direcção;
 24. Elaborar, obrigatoriamente, uma acta de cada reunião, a qual será sempre assinada por todos os presentes.
 25. Aceitar liberalidades de sócios e outros interessados no desenvolvimento das actividades do Clube.
- §1º.** O relatório de gestão e as contas do exercício do Clube, bem como o parecer do Conselho Fiscal, devem ser facultados aos associados na Secretaria do Clube com uma antecedência mínima de oito dias da realização da respectiva Assembleia, podendo ser publicados através do jornal «O Casapiano» e do “site” do Clube na internet;
- §2º.** Se o relatório de gestão e as contas do exercício do Clube não obtiverem a aprovação da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, no caso de ter emitido parecer favorável, consideram-se demissionários ambos os órgãos apenas com poderes de gestão corrente, procedendo-se a novas eleições, nos termos fixados nos presentes Estatutos;
- §3º.** Nenhuma resolução que obrigue o Clube pode ser tomada sem que esteja presente a maioria dos elementos que compõem a Direcção em funções.

Artigo 40º
(Regulamento)

1. As atribuições específicas de cada membro da Direcção são as que constam do regulamento estabelecido, independentemente de quaisquer funções ou poderes que, em casos especiais ou omissos, a Direcção lhes possa fixar;
2. O regulamento previsto no número anterior será aprovado em reunião da Direcção.

CAPÍTULO X

DOS OUTROS ÓRGÃOS OU SECÇÕES

Artigo 41º
(Conselho casapiano)

O Conselho Casapiano é um Órgão Consultivo que tem como fins principais promover a constante dignificação do C.P.A.C. e da Casa Pia de Lisboa. Este Conselho rege-se por regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 42º
(Secções autónomas)

As Secções Autónomas, têm por base primordial o desenvolvimento e a existência do Clube. São, o jornal «O Casapiano», a Voz do Casa Pia e a Biblioteca-Museu Luz Soriano, e aquelas que a Direcção julgar conveniente implementar.

1. Cada uma das secções é presidida por elementos a nomear pela Direcção e, com o acordo desta, pode agregar a si os seccionistas e colaboradores que forem necessários. Os elementos destas secções serão empossados pela Direcção;

2. Dentro do espírito casapiano, deve ser mantida a «Secção de Assistência», com vista à promoção social e apoio material constantes no número três do artigo segundo destes Estatutos;
3. A fim de dotar a «Secção de Assistência» com meios próprios para a sua actividade, a décima terceira quota reverte integralmente para esse fim.

Artigo 43º
(Atribuições)

As Secções têm atribuições próprias preceituadas nos Estatutos e regulamentos, e na falta destes, nas que lhes forem cometidas pela Direcção.

§ Único: As Secções não têm competência disciplinar, mas podem propor à Direcção as penas aplicáveis aos sócios de que delas sejam passíveis.

CAPÍTULO XI

DA ACÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 44º
(Infracções)

Os sócios que infringjam os Estatutos, as resoluções legítimas e legais dos Órgãos Sociais ou pratiquem actos contrários aos deveres de ordem social e disciplinar a que os obriga a representação oficial do C.P.A.C. estão sujeitos às sanções de advertência, suspensão e irradiação a aplicar pelos Órgãos Sociais:

1. A pena de advertência é aplicada em reunião da Direcção, deliberada por votação maioritária e comunicada por escrito;
2. A aplicação da pena de suspensão pela Direcção depende de prévio processo disciplinar a instaurar pelo Conselho Fiscal;
3. Ficam também suspensos de todos os seus direitos ou regalias os sócios que tiverem mais de três quotas mensais em atraso, independentemente da instauração de processo disciplinar;
4. A pena de erradicação só pode ser aplicada pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, após instauração e conclusão do respectivo processo disciplinar pelo Conselho Fiscal.

Artigo 45º
(Recurso)

1. Da pena de advertência podem os sócios visados apresentar recurso através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal;
2. Da pena de suspensão podem os sócios visados apresentar recurso através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Para a fundamentação deste recurso podem os interessados solicitar através de protocolo, a consulta na sede do Clube do processo disciplinar;
3. Aos sócios que se recusarem a depor em inquérito é-lhes vedado o direito a todo e qualquer recurso.

Artigo 46º
(Quorum de deliberação)

Qualquer membro dos Órgãos Sociais do C.P.A.C. só pode ser suspenso do seu cargo pelo Conselho Fiscal, sob proposta do Órgão Social de que faz parte, após deliberação maioritária deste. Para o efeito, compete ao Conselho Fiscal a instauração do respectivo processo disciplinar, que julgará da aplicação da pena ou da apresentação do caso à Assembleia Geral para ulterior deliberação.

§ único. De toda e qualquer decisão do Conselho Fiscal pode o visado no processo recorrer para a Assembleia Geral.

CAPITULO XII

ELEIÇÕES

Artigo 47º (Eleição)

Os titulares dos órgãos do C.P.A.C. são eleitos pela Assembleia Geral em listas separadas, por sufrágio directo e secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

§ único. Em caso de empate na votação para qualquer órgão, será repetida a votação, tão só para as listas com o mesmo número de votos.

Artigo 48º (Período da eleição)

As eleições para os órgãos sociais decorrem no período de 1 de Maio a 15 de Maio do ano em que devem ter lugar.

Artigo 49º (Listas)

1. As listas são impressas em papel branco, para a eleição da Direcção e em papel de cores diferentes para a eleição da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, contendo os nomes propostos e respectivos cargos.
2. As listas para a eleição de todos os órgãos sociais terão três suplentes.

Artigo 50º (Entrega de listas)

As listas a submeter a sufrágio devem dar entrada na secretaria do C.P.A.C. até ao dia 15 de Abril do ano das eleições.

Artigo 51º (Subscrição de listas)

As listas deverão ser apresentadas e subscritas por um mínimo de trinta sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Nenhum sócio pode subscrever a propositura de mais que uma lista para cada órgão, e o mesmo candidato não pode integrar mais que uma lista.

§ 2º. As listas deverão ser acompanhadas de declaração dos candidaros, onde expressamente manifestem a sua aceitação.

Artigo 52º (Duração do sufrágio)

O sufrágio não pode prolongar-se por mais de um dia e decorre ininterruptamente das dez às vinte horas do dia em que foi designado.

Artigo 53º
(Regularidade das eleições)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aferir da regularidade das eleições, sendo auxiliado, durante as diversas operações do acto eleitoral, pelos restantes membros da Mesa e por outros associados que nomeará.

Artigo 54º
(Contagem e conferência)

Encerrada a votação, deve proceder-se à contagem de votos e à sua conferência com as descargas no caderno eleitoral.

Artigo 55º
(Escrutínio, apuramento e proclamação)

Após o encerramentos do mesmo, procede-se ao escrutínio, e feito o apuramento, serão proclamados os eleitos e afixado no recinto eleitoral e na Sede, o resultado da eleição.

CAPÍTULO XIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 56º
(Cruz do Casa Pia)

O C.P.A.C. institui a «CRUZ DO CASA PIA», em ouro, também designada por «CRUZ DE OURO», correspondente ao galardão atribuído pelo Clube para distinguir o mérito, a assiduidade e a dedicação dos seus associados que a ele façam jus.

§ único: A «CRUZ DO CASA PIA» só poderá ser concedida depois de aprovada em Assembleia Geral, por proposta conjunta dos Órgãos Sociais ou por proposta fundamentada por cinquenta associados na plena posse dos seus direitos. A aprovação deve ser tomada por votação secreta pela maioria de dois terços dos votos expressos.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 57º
(Dissolução)

O C.P.A.C. só pode ser dissolvido em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins. A decisão terá de ter a aprovação de três quartos dos sócios efectivos.

§ 1º. Se for deliberada a dissolução do Clube, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que promoverá a venda dos bens e haveres do Clube, pagará aos credores e entregará o remanescente à Casa Pia de Lisboa.

§ 2º. Nos bens a liquidar, referidos no parágrafo anterior, nunca poderão ser incluídos os trofeus, valores culturais e artísticos, nomeadamente o espólio da Biblioteca-Museu Luz Soriano e os títulos e condecorações, que serão entregues à guarda da Casa Pia de Lisboa, obrigando-se esta à sua total preservação no tempo, por constituir parte integrante do historial das duas Instituições.